



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha
Vereador OSVALDO MATURANO

O Vereador **Ademir Pontini**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal** que sejam adotadas as providências necessárias para **revogar ou promover a alteração do inciso III do art. 14 do Decreto nº 130 de 05 de outubro de 2017**, que veda a atividade de comércio ambulante no Sítio Histórico da Prainha, exceto em datas festivas ou mediante autorizações especiais.

JUSTIFICATIVA

O referido decreto regulamenta a exploração de atividades econômicas em logradouros públicos no Município de Vila Velha, disciplinando o exercício do comércio ambulante e feirante.

Entretanto, o inciso III do art. 14 estabelece vedação ao comércio ambulante no Sítio Histórico da Prainha, permitindo a atividade apenas em datas festivas ou mediante autorizações especiais.

Ocorre que o Sítio Histórico da Prainha constitui um dos mais importantes polos turísticos, culturais e históricos do município, sendo local de grande circulação de moradores e visitantes. Nesse contexto, a flexibilização dessa vedação, mediante regulamentação adequada pelo Poder Executivo, pode contribuir significativamente para o fortalecimento da economia local.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

A autorização organizada e planejada da atividade de comércio ambulante no local poderá proporcionar geração de renda para trabalhadores locais, especialmente pequenos empreendedores e microempreendedores individuais, além de ampliar a oferta de serviços e produtos aos visitantes, valorizando ainda mais o potencial turístico da região.

Destaca-se que a própria regulamentação municipal já estabelece critérios rigorosos para concessão de autorizações, exigindo cadastramento, observância de normas sanitárias, urbanísticas e de organização do espaço público, conforme previsto no decreto mencionado e na legislação municipal pertinente, como o Código Municipal de Posturas.

Assim, a revisão do dispositivo permitirá conciliar o ordenamento urbano com o desenvolvimento econômico e social, garantindo que o comércio ambulante possa ocorrer de forma organizada, respeitando as normas municipais e preservando o patrimônio histórico e cultural da Prainha.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que **avalie a flexibilização da vedação prevista no inciso III do art. 14 do Decreto nº 130 de 05 de outubro de 2017**, mediante sua revogação ou adequação normativa, possibilitando a regulamentação do comércio ambulante no Sítio Histórico da Prainha de forma organizada, planejada e fiscalizada, garantindo a geração de renda para trabalhadores locais e o fortalecimento da atividade turística e cultural da região.

Vila Velha, ES, 12 de março de 2026.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **12/03/2026 17:05**

Checksum: **D7192D4D88C96725F5260BCC1EDB9A5C19643FD455F853A6D0F1AE0A6D2BBBE1**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.